TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar de forma detalhada a necessidade, a justificativa, os requisitos, a estimativa de valores e os demais aspectos técnicos, legais e administrativos que orientarão a contratação, garantindo que os serviços sejam executados de forma contínua, eficiente, segura e alinhada ao interesse público. O documento busca suprir lacunas existentes na prestação de serviços à população, assegurando acesso oportuno, integral e equitativo, evitando atrasos, deslocamentos desnecessários e riscos ao agravamento de condições críticas. Constitui-se em instrumento essencial para formalizar a contratação de forma transparente, racional e conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, permitindo planejamento, fiscalização e monitoramento adequados, com foco na qualidade, segurança e integralidade do atendimento à população.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de complementar a rede municipal de atenção à saúde, atendendo às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviços contínuos de saúde, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de atendimento à população, cuja prestação não pode sofrer descontinuidade sem prejuízo à assistência, à segurança dos usuários e ao interesse público. Trata-se de serviços de **natureza comum**, uma vez que possuem padrões de qualidade, desempenho e execução amplamente conhecidos e definidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo rotineiramente ofertados no mercado por instituições devidamente habilitadas.

Os serviços não se enquadram como de luxo, pois destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidades essenciais de saúde, observando critérios de economicidade, razoabilidade e adequação técnica, sem a inclusão de características supérfluas ou excessivas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às diretrizes legais e sanitárias vigentes.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram elaboradas com base na demanda histórica registrada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, considerando os atendimentos realizados no último período anual e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Item	Especificação	Uni.	Qtdade.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
01	Prestação de serviços de saúde voltados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, serviços de diagnóstico por imagem, procedimentos de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Castelo/SC, os quais não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município. Especialidades Médicas: • Clinica Geral; • Cirurgia Geral; • Cirurgia Torácica; • Ortopedia e Traumatologia; • Neurocirurgia; • Cardiologia; • Cirurgia Bariátrica; • Urologia; • Cirurgia Vascular;	Serv.	12	R$ 29.000,00	**R$ 348.000,00**

	• Coloproctologia; • Gastroenterologia; • Dermatologia; • Oftalmologia Cirúrgica; • Neurologia; • Otorrinolaringologia; • Bucomaxilofacial; • Ginecologia; • Pediatria; • Cirurgia Cardíaca. Exames e Procedimentos: • Ressonância Magnética; • Angioressonância; • Tomografia; • Angiotomografia; • Ecocardiograma; • Teste Ergométrico; • Holter; • MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial); • Doppler de Carótidas e Vertebrais; • Doppler Arterial e Venoso; • Eletroencefalograma; • Eletroneuromiografia; • Mapeamento Cerebral; • Colonoscopia; • Endoscopia Digestiva Alta. A instituição contratada deverá disponibilizar infraestrutura apropriada, equipe clínica capacitada e equipamentos compatíveis, assegurando a prestação dos serviços mencionados em conformidade com as normas vigentes de assistência à saúde.				

4.2. A previsão abrange a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, contemplando as especialidades e procedimentos que não são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município.

4.3. Ressalta-se que essas estimativas possuem caráter referencial e orientativo, podendo ser ajustadas de acordo com a demanda real durante a vigência do credenciamento, garantindo que os serviços prestados atendam de forma adequada e contínua às necessidades da população, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas, bem como os quantitativos definitivos, serão estabelecidas no Termo de Referência, o qual orientará a execução contratual e a fiscalização dos serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes, elaborados nos termos da legislação vigente, os quais analisaram o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para o atendimento da população do Município de Monte Castelo/SC. Conforme demonstrado no ETP, verifica-se que o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta limitações estruturais, operacionais e de recursos humanos na rede própria de atenção básica, o que inviabiliza a oferta de determinados serviços especializados de média e alta complexidade atualmente não disponibilizados pelas Unidades Básicas de Saúde. A inexistência desses serviços compromete o acesso oportuno e equitativo da população a consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, ocasionando filas de espera prolongadas, deslocamentos frequentes para outros municípios, sobrecarga da rede regional de saúde e risco de agravamento de condições clínicas, em prejuízo à continuidade do cuidado e à qualidade de vida dos usuários. Diante desse cenário, os Estudos Técnicos Preliminares concluíram que a realização de credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, constitui medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, com a finalidade de complementar a rede municipal de atenção à saúde, ampliar o acesso da população aos serviços especializados, assegurar a integralidade da assistência e garantir a resolutividade das ações de saúde. Adicionalmente, restou evidenciado no ETP que o credenciamento de entidades que disponibilizem todos os serviços e exames necessários em um único local é essencial, especialmente em situações de emergência e em casos clínicos críticos, nos quais a disponibilidade simultânea de diferentes serviços de média e alta complexidade pode ser determinante para a preservação da vida. Essa centralização reduz o tempo de espera, evita deslocamentos desnecessários, integra o atendimento e assegura que o paciente receba cuidados completos de forma rápida e segura, reafirmando o compromisso do Município com o interesse público e o cuidado com a vida. Assim, a contratação proposta está plenamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, atende às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, promove maior eficiência administrativa e observa os princípios da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e

supremacia do interesse público, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas e com as diretrizes, princípios e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para atender à demanda de serviços especializados de média e alta complexidade do Município de Monte Castelo/SC consiste no credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, capazes de prestar, de forma contínua e integrada, todos os serviços necessários à população, incluindo consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, atualmente não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde. O credenciamento permite que os atendimentos sejam centralizados em um único local, garantindo que os pacientes recebam todos os serviços necessários de forma rápida, coordenada e segura, especialmente em situações de emergência, evitando múltiplos deslocamentos e reduzindo o risco de agravamento de condições clínicas. Esta abordagem contribui para a eficiência operacional, a integralidade do cuidado e a continuidade do atendimento, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com o interesse público. A solução contempla, ainda, a observância de critérios rigorosos de habilitação legal, registro, regularidade fiscal e sanitária, bem como a garantia de profissionais capacitados, infraestrutura adequada e equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados. Todos os serviços serão prestados conforme os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos reguladores do SUS. Esta solução se apresenta como a mais eficiente, viável e alinhada ao interesse público, garantindo atendimento integral, seguro e de qualidade, centralizado, organizado e contínuo para a população, ao mesmo tempo em que promove otimização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, devidamente constituídas e legalmente habilitadas, que possuam capacidade técnica, operacional e assistencial para a prestação de serviços especializados de média e alta

complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo/SC.

7.1.2. A hipótese de contratação dar-se-á na forma do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2.687/2024, de 10 de junho de 2024, por meio de credenciamento realizado de maneira paralela e não excludente, caracterizando-se como modalidade em que se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

7.1.3. Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública à efetivação das contratações, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.687/2024, de 10 de junho de 2024, permanecendo a contratação condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade do interesse público.

7.1.4. As instituições credenciadas deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, possuir registro e habilitação junto aos respectivos conselhos profissionais e órgãos de fiscalização competentes, bem como atender às exigências do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.

7.1.5. Deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apresentar alvará sanitário vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, observadas as normas sanitárias e de vigilância em saúde.

7.1.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários.

7.1.7. A execução dos serviços deverá assegurar disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados e sistemas de registro e informação que permitam o controle, a fiscalização e o acompanhamento da produção assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.8. A remuneração dos serviços prestados observará os valores, critérios e tabelas oficialmente adotadas pelo SUS ou aqueles definidos em normativos específicos do Município, quando cabível, não sendo admitida exclusividade, vedado o direcionamento e assegurada a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que

atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo-se os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência e do interesse público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, que atendam integralmente às exigências técnicas, legais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, autorização prévia e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os fluxos assistenciais definidos pelo Município.

8.3. A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e corpo clínico devidamente habilitado, garantindo a realização dos atendimentos, exames e procedimentos com qualidade, segurança e observância às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

8.4. Os atendimentos deverão ocorrer conforme os prazos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de prioridade clínica, urgência e emergência, assegurando o acesso integral e oportuno aos serviços. Nos casos de urgência ou emergência, a instituição deverá garantir atendimento imediato, com disponibilidade simultânea dos serviços necessários, de modo a preservar a vida e evitar o agravamento do quadro clínico do paciente.

8.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação dos registros, relatórios e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados.

8.6. Considerando que a contratação se dará pelo valor global, fica **prevista a possibilidade de supressão proporcional do valor do contrato**, nos termos da legislação vigente, caso o Município venha a assumir diretamente a execução de parte dos serviços inicialmente contratados, em razão de interesse público, reorganização administrativa ou ampliação de capacidade operacional própria, sem que disso decorra direito à indenização além dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração Municipal, formalmente designados por ato administrativo específico, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições deste Termo de Referência.

9.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Fica designado como **Gestor do Contrato** a servidora **Elandra Simões de Lima** - Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 9094/4, Telefone: (47) 3654-0371, E-mail saude@montecastelo.sc.gov.br, a quem competirá a gestão administrativa do ajuste, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e coordenar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – Promover a interlocução entre a Administração e a instituição contratada, atuando como ponto focal para dirimir questões administrativas;

III – Verificar a regularidade da documentação contratual e das condições de habilitação durante a vigência do contrato, quando exigível;

IV – Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, desde que não impliquem alteração do objeto ou prejuízo ao interesse público;

V – Analisar e encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação, supressão ou rescisão, devidamente justificados;

VI – Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII – Atestar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, a execução adequada dos serviços para fins de pagamento;

VIII – Manter registros atualizados sobre a execução do contrato, ocorrências relevantes e comunicações formalizadas.

9.2.1.1. Compete ao Gestor verificar se o contrato está sendo executado conforme o pactuado, controlar prazos, vigência e eventuais ajustes, autorizar encaminhamentos administrativos, analisar relatórios apresentados, validar, em conjunto com o Fiscal, a regularidade da execução e encaminhar os processos de pagamento. Caso sejam identificadas falhas, descumprimentos ou a necessidade de alterações contratuais, o Gestor deverá adotar as providências cabíveis, inclusive solicitando correções,

propondo medidas corretivas ou encaminhando à autoridade competente a aplicação de sanções, quando necessário.

9.2.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato** a servidora **Tayna Wunsche** – Enfermeira, Matrícula: 1950882, Telefone: (47) 3654-0371, E-mail: saude.secretaria@montecastelo.sc.gov.br, a quem competirá a fiscalização técnica e operacional da execução dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o objeto contratado, normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;

II – Conferir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, observando os fluxos, prazos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Verificar a adequação da estrutura física, dos equipamentos e da equipe técnica disponibilizados pela contratada;

IV – Registrar em relatório próprio as ocorrências, falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

V – Solicitar correções, ajustes ou providências à contratada sempre que identificadas falhas na prestação dos serviços;

VI – Acompanhar a execução dos atendimentos, exames e procedimentos autorizados, confrontando-os com os relatórios apresentados;

VII – Atestar a efetiva prestação dos serviços como condição para a liberação dos pagamentos;

VIII – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer a execução, a segurança dos usuários ou o interesse público.

9.2.2.1. O Fiscal conferirá os relatórios de produção, validará a correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente realizados, registrará ocorrências, apontará falhas ou inconformidades e solicitará providências à contratada sempre que necessário. O Fiscal também será responsável por atestar a execução dos serviços, condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais.

9.2.2.2. Sempre que constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do contrato, a segurança dos usuários ou o interesse público, o Fiscal deverá comunicar imediatamente o Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2.3. A atuação conjunta do Gestor e do Fiscal assegura o acompanhamento contínuo, o controle efetivo da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente, regular e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios da Administração Pública.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços prestados será realizada de forma mensal, com base nos atendimentos, exames e procedimentos efetivamente executados pela instituição credenciada, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados por meio de relatórios de produção e documentação pertinente.

10.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, ao término de cada período mensal, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços realizados, identificação dos usuários atendidos, datas de execução e demais informações exigidas pela Administração, observados os fluxos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A fiscalização do contrato verificará a conformidade entre os serviços autorizados e os serviços efetivamente prestados, bem como a regularidade da execução, atestando a medição somente após a validação das informações apresentadas. Eventuais inconsistências, divergências ou serviços não autorizados não serão considerados para fins de pagamento.

10.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a disponibilidade orçamentária.

10.5. O valor mensal do pagamento observará o limite contratual estabelecido, não podendo ultrapassar o valor de referência definido pela Administração. Caso a demanda mensal seja inferior ao limite contratado, o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, podendo o valor global do contrato ser suprimido no decorrer de sua vigência, conforme a necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

10.6. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

10.7. Considerando que a contratação se dará pelo valor global, fica **prevista a possibilidade de supressão proporcional do valor do contrato**, nos termos da legislação vigente, caso o Município venha a assumir diretamente a execução de parte dos serviços inicialmente contratados, em razão de interesse público, reorganização administrativa ou ampliação de capacidade operacional própria, sem que disso decorra direito à indenização além dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

11.2. Poderão participar do credenciamento instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.3. O credenciamento será realizado de forma **aberta**, permitindo a inscrição de interessados durante todo o período de vigência do edital, desde que atendidos os requisitos exigidos. Não haverá competição entre os credenciados, sendo a contratação efetuada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, disponibilidade e capacidade de atendimento.

11.4. A habilitação das instituições interessadas será verificada com base na apresentação da documentação exigida, sendo condição indispensável a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

11.5. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas, não sendo admitida a seleção por menor preço ou por disputa competitiva, em razão da natureza do procedimento adotado.

11.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de suspender, indeferir ou cancelar o credenciamento de instituições que não atendam às condições estabelecidas ou que descumpram as obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

11.7. A empresa interessada deverá apresentar, como requisito para a contratação, todos os documentos de habilitação exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como os documentos específicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e sanitária, quando aplicável, sendo:

11.7.1. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista

a) **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social** em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, quando a lei exigir;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

c) Prova de **inscrição** no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal** de sua sede;

d) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

e) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos ou outra equivalente na forma da Lei;

f) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

g) **Certidão Negativa de Débito (CND)** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, **emitida pelo INSS**; ou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

h) **Prova de regularidade** relativa ao F**undo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

i) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT – Lei 12.440/2011);

11.7.2. Comprovação da regularidade Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) distribuidor (s) da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização da Seleção.

11.7.3. Comprovação Técnica

a) **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado (s) pelo responsável legal do emitente, comprovando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços similares ao objeto licitado.

b) Comprovação de que **a entidade** se encontra **devidamente registrada e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)** da respectiva jurisdição.

c) **Alvará Sanitário vigente**, ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente, **dentro do prazo de validade**, em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância em saúde aplicáveis.

d) Certidão comprovando que a entidade mantém **responsável técnico** devidamente **registrado no respectivo conselho de classe**. (*Não serão aceitos protocolos).*

e) **Relação nominal dos profissionais**, devidamente identificados, contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando aplicável, o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

f) **Relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços de exames**, devidamente identificados, com indicação da função desempenhada.

11.7.4. Declarações

a) Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração de que não existem **fatos impeditivos** para a participação no certame e que a entidade não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de que **conhece, aceita e cumpre** integralmente todas as **condições estabelecidas no edital**, no termo de referência e em seus anexos.

d) Declaração de que a instituição **possui Alvará Sanitário vigente, licença de funcionamento e atende integralmente às normas da Vigilância Sanitária**, do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais competentes.

e) Declaração de que **dispõe de instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos humanos qualificados**, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

f) Declaração **indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s)** pelos serviços, devidamente registrado(s) no respectivo conselho de, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

g) Declaração de que todos os **profissionais envolvidos** na execução dos serviços **possuem registros ativos nos respectivos conselhos de classe** e cumprem as exigências legais e éticas aplicáveis.

h) Declaração de que **não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do órgão contratante**, quando aplicável, observadas as vedações legais.

i) Declaração de que a entidade observa e **cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018),** garantindo a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais dos pacientes.

j) Declaração de que **manterá, durante toda a vigência do contrato**, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas no processo licitatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do órgão/entidade contratante, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.2. Dotação orçamentária indicada:

Projeto atividade 2030

Despesa 6 - Fonte 102

Despesa 9 - Fonte 176

Despesa 19 - Fonte 622

Elemento 3.3.90.39.50.00.00.00

Monte Castelo – SC, 26 de janeiro de 2026.

ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901

Assinado de forma digital por ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901
Dados: 2026.01.26 15:03:07 -03'00'

Elandra Simões de Lima
Secretária Municipal de Saúde